CNPJ 18.675.934/0001-99
Telefax: (35) 3466-1393. Praça José Teodoro Serafim, 400 - Munhoz - MG
CEP 37.620-000 – E-mail: compraslicitacoesmunhoz@gmail.com

## *ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 002/2019*

**PROCESSO LICITATORIO Nº 004/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019**
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019**

**ATA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA DE MUNHOZ E A JOSE EUGENIO DE SOUZA – EPP**

O Município de Munhoz, com endereço na Praça José Teodoro Serafim, 400 Centro, CEP 37.620-000, CNPJ 18.675.934/0001-99, isento de inscrição estadual, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Otávio Luiz de Souza e a empresa JOSE EUGÊNIO DE SOUZA- EPP, pessoa jurídica de direito provado, inscrito no CNPJ n° 17.649.849/0001-93, situada a Rua José Teodoro de Godoy, 12, Centro de Munhoz-MG, CEP 37.620-000, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representado por Jose Eugenio de Sousa, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade RG n° 3.724.222 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n° 437.683.346-00, residente e domiciliado na Rua José Teodoro de Godoy, 29, Centro da cidade de Munhoz-MG,resolvem firmar o presente contrato de compromisso, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO LICITATORIO Nº 004/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019 REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019** do tipo menor preço por item, sob a regência da Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, Decreto nº 026, de 15 de agosto de 2005, Decreto nº 043/2010 de 20 de agosto de 2010 e Lei Federal nº 8.666/93, de 21/6/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

**Contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis considerados adequados para o consumo, dentro das normas e padrões brasileiros de abastecimento para veículos e maquinários da frota municipal para o ano de 2019, conforme detalhado no anexo i que é parte integrante deste edital.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução**

O fornecimento do produto deverá ser efetuado por quota variável, mediante ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública. O licitante vencedor deverá entregar os objetos no almoxarifado que fica na Garagem Municipal situada na Rua Romeu Mancinelli, centro da cidade de Munhoz-MG .

§1° - Os produtos deverão ser entregue no prazo máximo de 01 (um) dia ao órgão requisitante a contar do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no Edital e no presente contrato.

§2°- A licitante vencedora deverá garantir os produtos entregues.

§3°- O prazo de garantia será contado a partir da data de recebimento definitivo do objeto que se dará na data do recibo dos objetos.

§4°- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

§5°- Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

§6°- A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

§7°- Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes do fornecimento do produto contratado.

§8°- Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Setor Competente para Recebimento e Fiscalização**

§1°- A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria de Assistência Social, através de seus funcionários lotados no cargo, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.
§2°- O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CNPJ 18.675.934/0001-99
Telefax: (35) 3466-1393. Praça José Teodoro Serafim, 400 - Munhoz - MG
CEP 37.620-000 – E-mail: comprasliciatacoesmunhoz@gmail.com

**CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e da Forma de Pagamento**

Fica ajustado o valor *estimativo* total do presente contrato em **R$ 2.009.400,00 (dois milhões, nove mil e quatrocentos reais).**

§1°- O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado de acordo com o Decreto Municipal nº 016/2005 em até 15 (quinze) dias úteis, pelo Departamento de Finanças do Município de Munhoz, após a devida comprovação do fornecimento pelo Departamento Municipal solicitante e apresentação dos documentos fiscais devidos, dentre os quais as certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS segundo a sua exigibilidade a teor do art. 64 da Lei nº 4320/64 c/c dispositivos referentes da LC nº 101/00.

§2°- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

§3°- O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei 8.666/93;

§4°- As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

§5°- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária:**

A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária:

| Ficha | Projeto/atividade (ação) | Natureza da Despesa | Dotações | |
|---|---|---|---|---|
| 05 | Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito | Material de consumo | 02.01.04.122.0001.2.004 | 33.90.30 |
| 48 | Manutenção do Convênio com a Policia Militar | Material de consumo | 02.02.06.181.0001.2.001 | 33.90.30 |
| 51 | Manutenção do Convenio com a Policia Civil | Material de consumo | 02.02.06.181.0001.2.002 | 33.90.30 |
| 234 | Manutenção das Atividades da Sec. Educação | Material de consumo | 02.04.06.12.122.0003.2.161 | 33.90.30 |
| 206 | Manutenção do Transp. Escolar- Ensino Superior -SEMINC | Material de consumo | 02.04.04.12.364.0009.2.091 | 33.90.30 |
| 321 | Manutenção dos veiculos da Saúde | Material de consumo | 02.05.01.10.301.0013.2.187 | 33.90.30 |
| 417 | Manutenção dos Equipamentos, Maquinas, Veiculos e Outros | Material de consumo | 02.06.15.451.0016.2.176 | 33.90.30 |
| 494 | Manutenção das Atividades de Assistência Social | Material de consumo | 02.07.08.122.0019.2003 | 33.90.30 |
| 464 | Manutenção de Serviços de Conselho Tutelar | Material de consumo | 02.07.08.243.0021.2.034 | 33.90.30 |
| 376 | Manutenção da Secretaria de Saúde | Material de Consumo | 02.05.02.10.122.0013.2.063 | 33.90.30 |
| 105 | Manutenção Transporte Escolar – Ens. Fun. FUNDEB 40% | Material de Consumo | 02.04.01.12.361.0009.2170 | 33.90.30 |
| 160 | Manutenção Transp. Escolar – Ens. Infantil- PRE ESCOLA | Material de Consumo | 02.04.02.12.365.0009.2182 | 33.90.30 |
| 162 | Manutenção Transp. Escolar - Ens. Infantil – PRE ESCOLA | Material de Consumo | 02.04.02.12.365.0009.2182 | 33.90.30 |
| 196 | Manutenção Transp. Escolar – Ens. Infantil- ENS. FUNDAMENTAL | Material de Consumo | 02.04.03.12.361.0009.2087 | 33.90.30 |
| 197 | Manutenção Transp. Escolar – Ens. FUNDAMENTAL- ENSINO | Material de Consumo | 02.04.03.12.361.009.2.087 | 33.90.30 |
| 198 | Manutenção Transp. Escolar – Ens. FUNDAMENTAL- PNTE | Material de Consumo | 02.04.03.12.361.009.2.087 | 33.90.30 |

**CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência**

O prazo de vigência deste contrato será vinculado ao prazo de vigência dos créditos orçamentários, ficando, todavia, a Contratada vinculada ao prazo de validade da ata de registro de preços para fins de contratação, que no caso é de 01 (um) ano a contar da data de assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações das Partes**

CNPJ 18.675.954/0001-99
Telefax: (35) 3466-1393 Praça José Teodoro Serafim, 400 - Munhoz - MG
CEP 37.620-000 – E-mail: comprasicitacoesmunhoz@gmail.com

§1°- DO CONTRATANTE:
I) Indicar, neste ato a qual (is) servidor (es) cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.

II) Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de entrega do produto, no horário estipulado para recebimento do mesmo.

III)- Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

IV) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

V)- Devolver os produtos que não se apresentarem condições de uso ou em desconformidade com as exigências contidas no edital.

VI) Solicitar a troca dos produtos a serem devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Encarregado do Almoxarifado.

§2°- Da CONTRATADA:
I) Promover a entrega do produto nas condições fixadas na Cláusula Primeira, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e conseqüente ressarcimento por perdas e danos.

II) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, se obrigando a trocá-los, caso se comprove a má qualidade, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

III) Responsabilizar-se por extravios do produto antes da entrega, obrigando-se a substituir, repor ou indenizar o CONTRATANTE.

IV) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato, no prazo a ser determinado pelo CONTRATANTE.

V) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto à entrega do produto contratado, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

VI) Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da entrega do produto ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

VII) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

VIII)- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

IX)- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

X)- Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto.

XI)- Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções**
Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Munhoz (MG) e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§1°- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:
I – 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30°(trigésimo) dia, sobre o valor da parcela não entregue;

II – 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão contratual;

III – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

CNPJ 18.675.954/0001-99
Telefax: (35) 3466-1393. Praça José Teodoro Serafim, 400 - Munhoz - MG
CEP 37.620-000 – E-mail: comprasicitacoesmunhoz@gmail.com

§2°- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

§3°- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA – Da Rescisão**

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação**

O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Do Foro**

Fica eleito o foro da comarca de Bueno Brandão (MG) para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Munhoz (MG), 01 de Fevereiro de 2019.

**Otávio Luiz de Souza**
**Prefeito Municipal de Munhoz**

**JOSE EUGENIO DE SOUZA- EPP**
**CNPJ 17.649.849/0001-93**

TESTEMUNHAS: 1- 2-